



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 002/2019

Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, CNPJ n.º 54.724.133/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **NARDELI DA SILVA**, Presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Antonio Zillo, n.º 309, bairro Jardim Village, portador da cédula de identidade de RG n.º 22.415.346 e CPF/MF n.º 068.073.408-26, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUIS PAULO TORCINELLI - ME**, com sede na Rua Coronel Virgílio Rocha, n.º 21, bairro Centro, na cidade de Lençóis Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.386.848/0001-02, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **LUIS PAULO TORCINELLI**, sócio proprietário, casado, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Coronel Virgílio Rocha, n.º 21, Apto 1102, bairro Centro, portador da cédula de identidade de RG n.º 41.113.021-3, e do CPF/MF n.º 342.770.678-83, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação pelo Sr. Pregoeiro, efetuada na licitação na modalidade de PREGÃO n.º 002/2019, pelo presente instrumento avençam a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**”, conforme Edital e seus anexos.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2019, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

3.2.2 – Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica), em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.2.4 – Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no município de Lençóis Paulista/SP, apresentar também a Certidão de ISS mensalmente e; caso a Câmara Municipal solicite, apresentar os comprovantes de pagamento dos funcionários.

3.2.5 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.6 – No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, caso a mesma não venha efetuar a retirada do cheque diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

3.2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.2.8 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – O Contrato terá a duração de **12 (Doze) meses**, contados a partir do dia 21 de abril de 2019, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 – Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

5.1 – O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento do exercício de 2019 e exercício subsequente, com a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 07

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.95 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL:

6.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019;

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3 – Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8 – Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

### 6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 – Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;

6.2.2 – Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

6.2.3 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5 – Comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

6.2.6 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.7 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.8 – Atender ao chamado da Câmara Municipal no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da comunicação do defeito.

6.2.8.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

6.2.9 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem;

6.2.9.1 – As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista, através do Setor de Patrimônio, e devidamente assinadas pela contratada;

6.2.9.2 – A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

6.2.10 – Fornecer e encaminhar à Câmara Municipal de Lençóis Paulista, para aprovação, orçamentos das respectivas peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

6.2.11 – A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

6.2.12 – A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

6.2.13 – Condições para a prestação do serviço:

6.2.13.1 – Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

6.2.13.2 – Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

6.2.13.3 – A contratante poderá pedir a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica, sem que haja necessidade de justificativa por parte da Contratante.

6.2.14 – Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

## 7 – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 – A contratante nomeia como gestor do contrato o Sr. Antonio Severo dos Santos Filho da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

## 8 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

8.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 – Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

8.2.1 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.2.2 – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.4 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.5 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## 9 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 – A Câmara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência, ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

9.3 – A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.4 – A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

## 10 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

11.2 – Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Lençóis Paulista, 28 de março de 2019.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

**NARDELI DA SILVA**

**Presidente**

Contratada: **LUIS PAULO TORCINELLI – ME**

**LUIS PAULO TORCINELLI**

**Sócio Proprietário**

### TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: Silvia Lana Felipe  
RG: 13.910.429

2-   
Nome: Grazielle Francine Blanco  
RG: 47.091.702-7



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATADO: LUIS PAULO TORCINELLI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Não consta

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 28 de março de 2019.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **NARDELI DA SILVA**

Cargo: Presidente

CPF: 068.073.408-26

RG: 22.415.346

Data de Nascimento: 16/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Antonio Zillo, 309, Jardim Village, Lençóis Paulista, 18682-240

E-mail institucional: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

E-mail pessoal: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 98815-5555

Assinatura:

SVF

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

[www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NARDELI DA SILVA**

Cargo: Presidente

CPF: 068.073.408-26

RG: 22.415.346

Data de Nascimento: 16/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Antonio Zillo, 309, Jardim Village, Lençóis Paulista, 18682-240

E-mail institucional: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

E-mail pessoal: [nardelieventos@hotmail.com](mailto:nardelieventos@hotmail.com)

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 98815-5555

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Paulo Torcinelli

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 342.770.678-83

RG: 41.113.021-3

Data de Nascimento: 16/09/1987

Endereço residencial completo: Rua Coronel Virgilio Rocha, n.º 21, Apto 1102, bairro Centro, Lençóis Paulista 18682-046

E-mail institucional: [luis@megabytecomputadores.com.br](mailto:luis@megabytecomputadores.com.br)

E-mail pessoal: [luis@megabytecomputadores.com.br](mailto:luis@megabytecomputadores.com.br)

Telefone(s): (14)3264-2078 – (14)99104-2250

Assinatura:

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.